

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****RESOLUÇÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2005**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 584ª Sessão, realizada em 09 de setembro de 2005, resolve:

Nº 40 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente - OSTI, na área de Metal Mecânica: Inspeção Independente; Ensaios Não Destrutivos (END): Inspeção Independente; Auditoria e Qualificação de Firmas e Laboratórios, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 007, publicada no DOU nº 024, de 03.02.05, S. 1, pág. 006.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 584ª Sessão, realizada em 09 de setembro de 2005, e considerando que:

Nº 41 - 1) O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio, zircônio e nióbio e também em seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

2) A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 16, estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio poderão exportar até o máximo de 10% das reservas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN e no seu item 22, que a metade das cotas para exportação de minérios previstas pela Resolução CNEN nº 09/73, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reserva das jazidas;

3) Os 10% da reserva medida remanescente em óxido de lítio contido, correspondente a aproximadamente 18.400 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 50 toneladas em Li₂O para as exportações de 2005;

4) Os 10% da reserva medida remanescente em óxido de berílio contido, correspondentes a aproximadamente 1.400 toneladas, são suficientes para atender à demanda estimada de 130 toneladas em BeO para as exportações de 2005;

5) A reserva medida em óxido de nióbio contido de 5.200.000 toneladas e as exportações ocorridas nos últimos anos, permitem fixar a cota anual de exportação de 300 toneladas em Nb₂O₅ para as exportações de 2005;

6) A reserva medida em óxido de zircônio contido de aproximadamente 3.000.000 toneladas e as exportações realizadas nos últimos anos, permitem fixar a cota anual de exportação de 16.000 toneladas em Zr₂ para as exportações de 2005; resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente que fixou para o exercício de 2005, as cotas de exportação de berílio, lítio, nióbio e zircônio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 020, publicada no DOU nº 058, de 28.03.05, pág. 009, S. 1.

Entendendo-se que no caso do berílio a cota de exportação exclui o minério em suas formas cristalinas denominadas esmeralda e água marinha.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 584ª Sessão, realizada em 09 de setembro de 2005, e considerando que todos os acordos de salvaguardas foram cumpridos, resolve:

Nº 42 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 022, publicada no DOU nº 060, de 30.03.05, S. 1, pág. 011.

Nº 43 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a prorrogação da Autorização para Operação Inicial - AOI, da Unidade de Concentrado de Urânio - URA, de responsabilidade da Indústrias Nucleares do Brasil - INB, situada no Município de Caetité, Estado da Bahia, nos termos e condicionantes explicitados pela Portaria CNEN/PR nº 028, publicada no DOU nº 066, de 07.05.05, S. 1, pág. 018.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 584ª Sessão, realizada em 09 de setembro de 2005, e considerando que:

Nº 44 - 1) O Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, estabelece em seu artigo 46, que são considerados elementos de interesse para a energia nuclear o lítio, berílio, zircônio e nióbio e também em seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais;

2) A Resolução CNEN nº 03 de 30 de abril de 1965, em seu item 22, estabelece que a metade das cotas para exportação de minérios de lítio, berílio, zircônio e nióbio, será distribuída semestralmente pela CNEN, entre os candidatos que se apresentarem aos editais publicados no início de cada semestre, segundo o seguinte critério: grau de beneficiamento ou elaboração do produto a ser exportado, tradição mineradora, quantidade de minérios para o embarque e reserva das jazidas;

3) A Portaria CNEN nº 20, de 24 de março de 2005, publicada no DOU de 28.03.2005 estabeleceu uma cota anual de exportação de 300 toneladas em óxido de nióbio contido;

5) Houve um aumento das exportações em óxido de nióbio contido, após a promulgação da Portaria CNEN nº 20/05, confirmado oficialmente pelas empresas exportadoras ao informarem suas intenções de exportação para o segundo semestre de 2005; resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu uma cota extra de exportação de nióbio de 400 (quatrocentas) toneladas nióbio contido, a fim de atender as exportações até 31.12.2005, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 043, publicada no DOU nº 103, de 01.06.05, pág. 010, S. 1.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 584ª Sessão, realizada em 09 de setembro de 2005, e considerando que todos os acordos de salvaguardas foram cumpridos, resolve:

Nº 45 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da FCN - Reconversão e Pastilhas, de responsabilidade da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 058, publicada no DOU nº 123, de 29.06.05, S. 1, pág. 007.

Nº 46 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, da 1ª Cascata da Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio - USIDE, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP da Marinha Brasileira, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 080, publicada no DOU nº 161, de 22.08.05, S. 1, pág. 005.

Nº 47 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial - AOI, do Laboratório de Enriquecimento Isotópico - LEI, da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP da Marinha Brasileira, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 081, publicada no DOU nº 161, de 22.08.05, S. 1, pág. 005/006.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 4.696, de 12 de maio de 2003, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 584ª Sessão, realizada em 09 de setembro de 2005, considerando a aprovação da Norma CNEN NN 3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", pela Resolução CNEN nº 027, publicada no D.O.U de 06.01.2005 e republicada no D.O.U de 26.01.21005, resolve:

Nº 48 - Art. 1º - Acrescentar no texto da Norma:

i) No item 1.2.5 (Exclusões), a alínea b com a seguinte redação: As práticas de radiodiagnóstico médico e odontológico são regulamentadas por Portaria do Ministério da Saúde.

ii) O item 2.2- Documentos Complementares Constituem documentos complementares a esta Norma, as seguintes Posições Regulatórias:

PR-3.01/001 - Critério de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica;

PR-3.01/002 - Fatores de Ponderação para as Grandezas de Proteção Radiológica;

PR-3.01/003 - Coeficientes de Dose para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos;

PR-3.01/004 - Restrição de Dose, Níveis de Referência Ocupacionais e Classificação das Áreas;

PR-3.01/005 - Critérios para o Cálculo de Dose Efetiva a partir da Monitoração Individual;

PR-3.01/006 - Medidas de Proteção e Critérios de Intervenção em Situações de Emergência;

PR-3.01/007 - Níveis de intervenção e de Ação para Exposição Crônica;

PR-3.01/008 - Programa de Monitoração Radiológica Ambiental;

PR-3.01/009 - Modelo para a Elaboração de Relatórios de Programa de Monitoração Radiológica Ambiental;

PR-3.01/010 - Níveis de Dose para Notificação à CNEN.

iii) O item 7- Disposições Transitórias

Deve ser estabelecido um período de 2 (dois) anos para instalações já em operação se adaptarem a esta Norma. As novas instalações a serem licenciadas devem cumprir o estabelecido nesta Norma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ALFREDO TRANJAN FILHO
Membro

AILTON FERNANDO DIAS
Membro

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
Membro

RUI NAZARETH
Secretário

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**DESPACHOS**

Processo: Pareceres CMC-124 e 161/2005. Processo: CONTRATO C-443/CB-051 RM ASU 1161/05. Objeto: Tinta epóxi Euronavy ES-301/K (100.000 litros) para pintura dos blocos da plataforma P-51. Valor total estimado: R\$ 3.473.000,00. No contrato firmado entre a PETROBRÁS e o Consórcio (Contrato no. 899.2.010.03-9) que é um dos anexos ao Contrato NUCLEP/BRASFELS, consta no Anexo V - Directives for Procurement, Apêndice II - Vendor List, os fornecedores previamente qualificados pela PETROBRÁS para os diversos procedimentos e materiais que serão empregados na fabricação da plataforma. O item 10.4 que trata da pintura - Painting System - traz uma relação dos fornecedores de tinta previamente qualificados. No caso específico da parte submersível da plataforma, justamente a parte cuja fabricação é encargo da NUCLEP, como sub-contratada da BRASFELS, a especificação técnica PETROBRÁS I-ET-3010.63-1300-140-PPC-001, revisão D, que é citada no Parecer Técnico, indica a tinta a ser utilizada para pintura dos blocos como sendo a Surface Tolerant Solvent Free Epoxy Paint Cured With Polyamine (up to 100% relative humidity), a qual é mencionada no item 10.4.1. do Apêndice II do Anexo V do Contrato no. 899.2.010.03-9, indicando como único fornecedor qualificado a Química Industrial União (Euronavy). Assim, a situação fática é a seguinte: há uma cláusula contratual que nos obriga a utilizar uma determinada tinta marca Euronavy, para a pintura dos blocos da P-51, não podendo ser substituída por nenhuma outra. A Química Industrial União Ltda, é representante da Euronavy para o mercado brasileiro, conforme declaração da própria Euronavy International que atesta a qualidade dos produtos fabricados por aquela em sua fábrica no Rio de Janeiro. Do exposto, depreende-se que seria inviável o estabelecimento de competição entre possíveis fornecedores, pois somente a Euronavy estaria apta a fornecer a tinta especificada pelo cliente, e, no Brasil, a Química Industrial União Ltda. Em não havendo a possibilidade de se estabelecer competição, inviável também a realização do certame licitatório.

Tendo em vista que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 inciso I da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo



19.182.1113.0876.0001 Apoio aos Centros de Gerenciamento para Respostas a Uma Emergência Nuclear - Nacional	0.100	4.4.30	30.000 30.000	4.4.90	30.000 30.000
TOTAL			130.000		130.000

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 44, de 09.09.05, da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CD/CNEN, publicada no DOU nº 218, pág. 6, Seção 1, de 14.11.05, onde se lê: "...1)....; 2)....; 3)....; 5); Resolva:..." - leia-se: "...1)....; 2)....; 3)....; e 4): Resolva:..."

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 2005

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 122/2005

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1569/2003 511173	2005ne005130	200.200,00	30/10/2006
FIOCRUZ	2007/2003 512745	2005nc000155	383913,63	27/08/2006

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

A DIRETORA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 50 de 12 de abril de 2005, do Ministro da Cultura, de acordo com o disposto no art. 64, inciso II, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 296, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91

05-0346 - Um Menino Muito Maluquinho.

Processo: 01580.043901/2005-98.

Proponente: Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.196.013/0001-03.

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.265.261,00

Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- Agência : 2234-9 - Conta Corrente: 7.177-3

Período de captação: até 31/12/2005.

Aprovado na RDC nº. 154, realizada em 22/11/2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO DAHL

**ATA DA SESSÃO
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2005**

Às onze horas do dia cinco de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Edital de Concurso nº. 11 - Finalização de Obras Cinematográficas Brasileiras de longa-metragem, de produção independente - processo nº. 01580.038939/2005-49 nomeados pela Portaria nº. 204, de 08 de novembro de 2005, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Praça Pio X, nº. 54 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, atendendo o disposto no item 1.4 do Edital de Seleção nº. 11, com o objetivo de realizar a seleção de projetos inscritos no referido Edital, de acordo com os termos e condições previstos no mencionado certame, de 05 de outubro de 2005. Presentes os membros da Comissão de Seleção: João Carlos de Almeida Rodrigues, Maria Suzana Saldanha de Arruda Falcão, Marcos de Rezende, Marcelo Gil Ikeda e Sandro Ramos de Lima. Os trabalhos iniciaram-se com a análise dos projetos aptos a participarem da 2ª fase do concurso, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no item 5.9. Para os fins de avaliação dos critérios foram estabelecidos os seguintes parâmetros, conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião nº. 152, de 07 de novembro de 2005, de: potencial de comercialização com os parâmetros performance da produtora e da distribuidora, popularidade do elenco e parceria com outros meios de comunicação; criatividade artística com os parâmetros originalidade e imaginação; comunicabilidade com os parâmetros empatia, eficiência narrativa e coerência; qualidade técnica com os parâmetros de legibilidade da imagem e audibilidade de som; viabilidade de execução com os parâmetros compatibilidade do orçamento para o material filmado, currículo da produtora e do diretor, a Comissão de Seleção decidiu pelos seguintes projetos:

Art. 1º Alterar as modalidades de aplicação na forma do anexo desta Portaria, visando ao atendimento de projetos voltados para diversas áreas da cultura.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da execução nas modalidades aprovadas, em virtude da classificação do orçamento programado e disponível não ser suficiente para atender Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, e Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LETÍCIA SCHWARZ

CÓDIGO	ANEXO ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	FISCAL	
				ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
				VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			633.326	633.326
42203	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			466.570	466.570
13.391.172.6621	ETNODESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO			100.000	100.000
13.391.0172.6621.0001	ETNODESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO - NACIONAL	0100	334000	-	100.000
		0100	339000	100.000	-
13.392.0172.11L4	IMPLANTAÇÃO DA REDE PALMARES DE COMUNICAÇÃO			241.570	241.570
13.392.0172.11L4.0001	IMPLANTAÇÃO DA REDE PALMARES DE COMUNICAÇÃO - NACIONAL	0100	443000	-	241.570
		0100	445000	50.000	-
		0100	449000	191.570	-
13.392.0172.8205	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MATERIAIS E IMATERIAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO AFRO-BRASILEIRO			125.000	125.000
13.392.0172.8205.0001	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MATERIAIS E IMATERIAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO AFRO-BRASILEIRO - NACIONAL	0100	333000	-	25.000
		0100	334000	-	100.000
		0100	339000	125.000	-
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			166.756	166.756
13.392.0169.4795	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS			166.756	166.756
13.392.0167.4795.0001	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS - NACIONAL	0118	333000	-	166.756
		0118	335000	166.756	-

FAIXA DE ATÉ R\$ 150.000,00:

PROponente	Projeto	UF	Valor R\$
Cinelandia Brasil Produções Artísticas Ltda.	Meteoro	RJ	150.000,00
Tv Zero Produções Audiovisuais Ltda.	Onde a Coruja Dorme?	RJ	150.000,00
Cariri Produções Artísticas Ltda.	Cine Tapuia	CE	150.000,00

FAIXA DE ATÉ R\$ 300.000,00:

PROponente	Projeto	UF	Valor R\$
Ravina Produções e Comunicações Ltda.	Os Desafinados	RJ	300.000,00
Star Filmes Ltda.	Onde Andará Dulce Veiga?	SP	298.500,00
Movi&Art Produções Cinematográficas Ltda.	O Poeta da Vila	RJ	300.000,00
Gullane Filmes Ltda. - EPP	Querô	SP	300.000,00
Quimera Ltda.	Batismo de Sangue	MG	300.000,00

A Comissão de Seleção estabeleceu, ainda de acordo com os critérios do aludido Edital, como suplentes os projetos abaixo, nesta ordem:

FAIXA DE ATÉ R\$ 150.000,00:

PROponente	Projeto	UF	Valor R\$
Rec Produtores Associados Ltda.	Carranca de Acrílico Azul Piscina	PE	150.000,00
Oeste Filmes Brasileiros Ltda.	Veias e Vinhos	GO	150.000,00
Visceral Produções Artísticas Ltda.	Bom Dia, Eternidade	SP	147.538,00
Asacine Produções Ltda. EPP	Sagrado Segredo	DF	149.898,00